EMENDA Nº. 318/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando ao fortalecimento das ações de apreensão e manejo de animais de médio e grande porte no Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de execução da Ação "Apreensão e Manejo de Animais de Médio e Grande Porte", alocados na Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com o objetivo de reforçar as atividades de apreensão, manejo e controle de animais de médio e grande porte em vias públicas, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
Programa	0015 – Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Mobilidade Urbana Eficiente.
Ação	XXXX – Apreensão e Manejo de Animais de Médio e Grande Porte

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Valor Alocado	R$ 10.000,00
Fonte de Custeio / Origem do Remanejamento	2039 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, conforme a classificação prevista no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que assegura o limite global equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, destinado à execução impositiva de emendas parlamentares.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de destinar recursos financeiros para a execução da Ação "Apreensão e Manejo de Animais de Médio e Grande Porte", no âmbito da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O Município de Parnamirim/RN enfrenta um cenário crescente de abandono, circulação irregular e maus-tratos de animais, especialmente equinos, asininos e bovinos que, soltos nas vias públicas, geram riscos graves à segurança viária, à saúde pública, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental urbano. A presença desses animais nas ruas expõe motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres a acidentes potencialmente fatais, além de comprometer a ordem urbana e demandar respostas estruturadas do Poder Público.

A proteção da fauna e a promoção do bem-estar animal encontram fundamento no ordenamento jurídico pátrio. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, §1º, inciso VII, determina ao Poder Público o dever de proteger a fauna e de vedar práticas cruéis. A legislação federal, especialmente a Lei nº 9.605/1998, atualizada pela Lei nº 14.064/2020, estabelece sanções rigorosas para maus-tratos e abandono. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, tem consolidado entendimento no sentido da tutela constitucional do bem-estar animal.

No âmbito estadual, o Rio Grande do Norte mantém arcabouço robusto de proteção, destacando-se o Código de Defesa e Proteção aos Animais (Lei Estadual nº 10.831/2021), o Programa Estadual de Tratamento Digno a Animais de Rua (Lei nº 11.073/2022) e normas mais recentes que reforçam os mecanismos de denúncia e fiscalização do abandono.

No plano municipal, a Lei Orgânica de Parnamirim atribui ao Poder Público o dever de proteger a fauna e garantir o equilíbrio ambiental. A legislação municipal – como a Lei nº 2.389/2023, que disciplina o recolhimento e a destinação de animais de grande porte encontrados soltos nas vias – revela a preocupação institucional com a responsabilidade sanitária e com a segurança da população. Todavia, para que tais normativas possam ser efetivamente implementadas, faz-se indispensável garantir dotação orçamentária mínima destinada à operacionalização da política pública correspondente.

A presente Emenda Impositiva tem, portanto, caráter estratégico. Os recursos propostos – no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – contribuirão para fortalecer ações essenciais, como transporte adequado, acolhimento temporário, manejo responsável, atendimento veterinário emergencial e destinação apropriada dos animais apreendidos. Trata-se de medida que se coaduna com o princípio da eficiência administrativa e com a abordagem da Saúde Única (One Health), integrando proteção animal, saúde humana e equilíbrio ambiental.

Importante destacar que a destinação impositiva de recursos permite que o mandato parlamentar atue diretamente na promoção de políticas públicas urgentes e socialmente relevantes, assegurando que a ação de apreensão e manejo de animais de médio e grande porte seja efetivamente executada pela gestão municipal.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade e a pertinência da presente proposição, que contribui para a segurança da população, para o ordenamento urbano, para a proteção animal e para o cumprimento das legislações ambiental e sanitária vigentes. Assim, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Emenda.

Termos em que,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br